

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 21 de 18 de Abril de 2022.

Projeto de Lei n.º 32/2022 de 14 de Março de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza o repasse de recursos no valor de R\$65.000,00 oriundos de transferência da União, à Sociedade Beneficente Anália Franco, e contém outras disposições”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Fundamentação

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece em seu art. 26 que:

“Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

(...)"

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe no art. 24, inciso II, e no art. 30, incisos I e II:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II – Orçamento

(...)

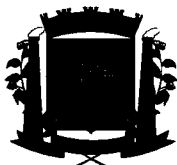
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)"

Sobre as **Subvenções Sociais**, o art. 16 também da referida Lei nº 4320/1964, diz:

"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

se mais econômica”.

A Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 2º, inciso VII, versa:

“Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII – Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)”.

A autorização de subvenções sociais está inserida nas atribuições da Câmara Municipal, como previsto no art. 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ubá:

“Art 55. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

VII – concessão de auxílios e subvenções

(...)”.

De acordo com a mensagem nº17, vinda do Poder Executivo, o referido Projeto de Lei nº 32/2022 se origina em uma solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que a Sociedade Beneficente Anália Franco recebesse recursos no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) provenientes de Emenda Parlamentar.

Também na mensagem nº17 é explicado que o recurso será destinado para o custeio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tendo por finalidade a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar que segundo o art. 3º do Projeto de Lei nº 32/2022, estes R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2022: 02 09 01 08 244 0013 0.108 335043 – f-2120 DR 129, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la até o limite de R\$ 15.000,00 (Quinte mil reais) utilizando-se como fonte de recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

02 09 01 08 244 0013 2.475 449051 F-2163 DR 129

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 32/2022.

Ubá, 18 de Abril de 2022.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO